



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.373

João Pessoa - Sexta-feira, 14 de Agosto de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 32/2009  
3ª ENTRÂNCIA.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o cargo de 1º PROMOTOR DO TRIBUNAL DO JURI DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, de 3ª entrância, autorizado na 23ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 13 de agosto do corrente ano. devendo os interessados em **PROMOÇÃO** pelo critério de **ANTIGUIDADE** no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 112 c/c o art. 265, da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

**SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em João Pessoa, 13 de agosto de 2009.

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**

Procuradora Geral de Justiça

Presidente do CSMP

ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Resolução Conjunta CPJ/CSMP n. 003/2009

Dispõe sobre o Plantão do Ministério Público junto ao primeiro grau de jurisdição.

O Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, reunidos conjuntamente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a necessidade de redefinir o plantão do Ministério Público junto ao primeiro grau de jurisdição;

Considerando o disposto no inciso I, *in fine*, do art. 4º da Resolução nº 09 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto nos incisos V e VI do art. 159 da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),

Considerando que cabe ao Conselho Superior do Ministério Público a fixação da gratificação por serviço extraordinário,

R E S O L V E M:

Art. 1º - Fica instituído o plantão no âmbito do Ministério Público, de primeiro grau, com a finalidade exclusiva de atender às demandas revestidas de caráter de urgência, fora do expediente forense normal.

§ 1º. Entende-se como demanda revestida de caráter de urgência o feito, de natureza cível ou criminal, cuja demora na apreciação possa causar prejuízos graves ou de difícil reparação.

§ 2º. Consideram-se fora do expediente forense normal os dias em que não haja expediente (sábado, domingo, feriado, inclusive ponto facultativo) e recesso natalino (20 de dezembro a 06 de janeiro), bem como os dias úteis, no período compreendido entre o término do expediente e o início do subsequente.

Art. 2º. Ao Promotor de Justiça plantonista caberá analisar, exclusivamente, as seguintes matérias:

I – mandado de segurança, nas hipóteses em que figure como autoridade coatora pessoa submetida à competência dos órgãos judiciais de 1º grau;

II – comunicação de prisão em flagrante e apreciação de pedido de concessão de liberdade provisória;

III – representação de autoridade policial, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

IV - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores;

V – medida cautelar;

VI – assuntos urgentes relacionados a crianças e adolescentes em situação de risco.

Art. 3º. Durante o plantão não serão apreciados:

I – os pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores;

II – os pedidos de liberação de bens apreendidos;

III – a reiteração de pedido já apreciado pelo Ministério Público;

IV – a solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

Art. 4º. A atribuição do Promotor de Justiça plantonista, para a apreciação da tutela pretendida, exaurir-se-á no encerramento do plantão, ocasião em que se desvinculará dos demais trâmites do processo.

Art. 5º. Para a operacionalização do plantão, adotar-se-á o sistema de rodízio seqüencial entre os Promotores de Justiça que integram as Promotorias de cada um dos grupos de comarcas dispostos no anexo único desta Resolução.

Parágrafo único. Nas Promotorias de Justiça com mais de um Promotor de Justiça, observar-se-á rodízio por ordem de antiguidade, de modo a contemplar, inclusive, os Promotores de Justiça de Direitos Difusos.

Art. 6º. A designação para o plantão dar-se-á por escala pública.

§ 1º. A escala do plantão dos dias em que não haja expediente será publicada no órgão oficial de divulgação, em dezembro do ano anterior e, mensalmente, quanto aos dos dias úteis.

§ 2º. Havendo alterações na escala, os Promotores de Justiça plantonistas deverão ser comunicados, sem prejuízo da publicação do ato no órgão oficial de divulgação.

§ 3º. Caberá à Diretoria Administrativa providenciar:

I - a comunicação aos Promotores de Justiça escalados para o plantão;

II – a divulgação, com antecedência mínima de dois dias, no site do Ministério Público, do nome dos Promotores de Justiça plantonistas, endereços e telefones do local onde funcionará o plantão;

III - remeter os dados referidos no inciso anterior à Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social, ao Comando Geral da Polícia Militar, à Superintendência Regional da Polícia Federal e à Polícia Rodoviária Federal no Estado.

Art. 7º. O Promotor de Justiça que não puder comparecer ao plantão deverá comunicar a sua impossibilidade ao Procurador-Geral de Justiça, com antecedência, para o fim de apreciação da justificativa e, se for o caso, para a determinação das providências necessárias à designação do substituto, de acordo com a ordem estabelecida no art. 5º desta Resolução.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese, caberá ao Promotor de Justiça inicialmente escalado compensar a sua ausência, assumindo o plantão daquele que o substituiu.

Art. 8º. Nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento ao público ocorrerá das 08h00 às 18h00 nas dependências da Promotoria de Justiça, onde houver, ou em local reservado ao Ministério Público nos foruns.

Parágrafo único – Nos dias normais de expediente, o plantão do Ministério Público ocorrerá, em sistema de sobreaviso, no horário das 18h00 às 21h00.

Art. 9º. Durante o dia em que foi designado como plantonista, o Promotor de Justiça permanecerá nessa condição mesmo fora dos horários referidos no artigo anterior, podendo atender excepcionalmente em seu domicílio, observada a manifesta necessidade do serviço.

Art. 10. Incumbe ao pessoal de apoio ao Ministério Público nas Promotorias de Justiça ou nos foruns providenciar a abertura e o fechamento do local onde se realizará o plantão.

Art. 11. O Promotor de Justiça designado para o plantão remeterá à Corregedoria Geral do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, contados do seu término, relatório das ocorrências em que oficiou, informando as medidas adotadas.

Art. 12. O Departamento de transporte, quando necessário, disponibilizará um veículo ao serviço de plantão.

Art. 13. A Assessoria Militar providenciará o acompanhamento adequado, quando houver necessidade de garantia da segurança no deslocamento do Promotor de Justiça, em razão do horário ou de outro motivo relevante.

Art. 14. Fica assegurado o pagamento de uma gratificação a Promotor de Justiça, no valor correspondente ao de uma diária a que faz jus o membro do Ministé-

rio Público de 1º grau, por seus deslocamentos, ante o cumprimento de cada dia do plantão exercido em dia de sábado, domingo e feriado, bem assim nos dias em que houver ponto facultativo por serviço extraordinário.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Resolução CPJ nº 01/2005.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 13 de agosto de 2009.

Republicada por Incorreção.

Janete Maria Ismael da Costa Macedo – Presidente, Paulo Barbosa de Almeida - Corregedor-Geral, Maria Lurdélia Diniz Albuquerque Melo - Procuradora de Justiça, Sônia Maria Guedes Alcoforado - Procuradora de Justiça, Lúcia de Fátima Maia de Farias - Procuradora de Justiça, Josélia Alves de Freitas - Procuradora de Justiça, Alcides Orlando de Moura Jansen - Procurador de Justiça, Doriel Veloso Gouveia - Procurador de Justiça, Berlino Estrela de Oliveira - Promotor de Justiça (convocado), José Roseno Neto - Procurador de Justiça, Otanilza Nunes de Lucena - Procuradora de Justiça, Francisco Sagres Macedo Vieira - Procurador de Justiça, Nelson Antônio Cavalcante Lemos - Procurador de Justiça.

Resolução CPJ/CSMP nº 003/2009

ANEXO ÚNICO

Grupos	Comarcas
1º	João Pessoa, Bayeux, Cabedelo e Santa Rita.
2º	Alhandra, Caaporá, Cruz do Espírito Santo, Gurinhém, Itabaiana, Jacaratiú, Lucena, Mamanguape, Pedras de Fogo, Pilar, Rio Tinto e Sapé.
3º	Campina Grande.
4º	Alagoa Grande, Alagoa Nova, Areia, Barra de Santa Rosa, Cuité, Esperança, Ingá, Pícuí, Pocinhos, Remígio e Soledade.
5º	Aroeiras, Boqueirão, Cabaceiras, Monteiro, Prata, Queimadas, São João do Cariri, Serra Branca, Sumé e Umbuzeiro.
6º	Patos, Água Branca, Conceição, Coremas, Itaporanga, Juazeirinho, Malta, Piancó, Princesa Isabel, Santana dos Garrotes, São Mamede, Santa Luzia, Taperoá e Teixeira.
7º	Sousa, Bonito de Santa Fé, Brejo do Cruz, Cajazeiras, Catolé do Rocha, Paulista, Pombal, São Bento, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas e Uiraúna.
8º	Alagoinha, Arara, Aracagi, Araruna, Bananeiras, Belém, Calçara, Cacimba de Dentro, Guarabira, Mari Pilões, Píprirituba, Serraria e Solânea.

ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução CPJ n. 008/2009

Adequa a Estrutura Funcional dos Gabinetes dos Procuradores de Justiça do Estado da Paraíba.

O Colégio de Procuradores de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a crescente demanda de processos judiciais aportados diariamente nos gabinetes dos Procuradores de Justiça, oriundos da Segunda Instância;

Considerando a recente reestruturação física, com a conclusão do novo prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça, que possibilitou aos integrantes do Ministério Público da Segunda Instância melhores condições de trabalho;

Considerando a modernização do espaço físico interno de todos os gabinetes de Procuradores de Justiça advinda a partir da reestruturação mencionada no parágrafo anterior;

Considerando a ausência de servidores em alguns gabinetes de Procuradores de Justiça, o que leva à deficiência na prestação de serviços, pelo Ministério Público, de atividade-fim.

R E S O L V E:

Art. 1º Os Procuradores de Justiça, atualmente em número de dezenove, além dos Chefes de Gabinete e Assessores, poderão, caso entendam necessário, solicitar seja colocado à disposição permanente no seu gabinete servidor em exercício no Ministério Público do Estado da Paraíba.

Art. 2º. A solicitação a que se refere o artigo 1º, será dirigida ao Procurador-Geral de Justiça, mediante indicação do nome, cargo ou função do servidor.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 13 de agosto de 2009.

Janete Maria Ismael da Costa Macedo – Presidente, Paulo Barbosa de Almeida - Corregedor-Geral, Maria Lurdélia Diniz Albuquerque Melo - Procuradora de Justiça, Sônia Maria Guedes Alcoforado - Procuradora de Justiça, Lúcia de Fátima Maia de Farias - Procuradora de Justiça, Josélia Alves de Freitas - Procuradora de Justiça, Alcides Orlando de Moura Jansen - Procurador de Justiça, Doriel Veloso Gouveia - Procurador de Justiça, Berlinho Estrela de Oliveira - Promotor de Justiça (convocado), José Roseno Neto - Procurador de Justiça, Otanilza Nunes de Lucena - Procuradora de Justiça, Francisco Sagres Macedo Vieira - Procurador de Justiça, Nelson Antônio Cavalcante Lemos - Procurador de Justiça.

## EDITAIS PARTICULARES

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DR. EDIVAN RODRIGUES ALEXANDRE, Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras, Estado da Paraíba, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e principalmente a **FRANCISCO TEMÓTEO MACIEL**, brasileiro, casado, Agropecuarista, residente na Rua Carneiro Cunha, 405, Apto. 113, bairro Vila da Saúde, São Paulo – SP, e seu Cônjuge, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 4º Ofício da Comarca de Cajazeiras, processam-se os autos da **Ação Monitória nº 013.2006.003.014-8**, movida pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A** contra **FRANCISCO TEMÓTEO MACIEL**, para **INTIMÁ-LOS** da penhora realizada nos autos às fls. **105/106**, para, querendo, e no prazo de 10 (dez) dias, embargar, constante do seguinte: uma gleba de terra, encravada na propriedade rural denominada Sítio Catolé de Baixo, data de Alagoa de São Francisco, desta Comarca, medindo 11 (onze) tarefas, em baixo e carrasco, limitando-se: ao Norte, com Vandui Maciel, ao Sul, com Rubens Pereira, ao Nascente, com Manoel de Souza Maciel e, ao Oeste, com Vandui Timóteo Maciel, pelas águas do açude, contendo uma casa de tijolos e telhas, parte em uma casa de engenho e em quatro casas, uma de fabrico de rapaduras, havido aquele finado por herança de Moisés de Sousa Maciel. Registros Imobiliários – R-1-11.150 – Nos termos da Escritura de Cessão de Direitos Hereditários, datada de 15 de março de 1996, lavrada nas notas do 1º Tabelião desta Comarca, no Livro nº 001, fls. 14/14v, pelo preço de R\$ 1.000 (um mil reais); Uma gleba de terra no valor de Cr\$ 903,84 (novecentos e três cruzeiros e oitenta e quatro centavos), encravada na propriedade rural denominada Sítio Catolé de Baixo, data de Alagoa de São Francisco, desta Comarca, dividida em duas partes, com os seguintes limites e dimensões: PRIMEIRA ÁREA: medindo 40 tarefas, em carrasco, ao Norte, com a estrada carroçável que vai para serra, com 50 braças, ao Sul, com terras de Manoel Maciel de Sousa e esposa, com 50 braças, ao Leste, com terras de Vandui Timóteo Maciel e esposa, com 500 braças, ao Oeste, com terras de Raimundo Pinheiro de Oliveira e esposa, com 500 braças; SEGUNDA ÁREA: medindo 9,6 tarefas, em baixo, ao Norte, com terras de Idalina Timóteo Maciel, com 100 braças, ao Sul, com Idalina Timóteo Maciel, com 100 braças, ao Leste, com terras de Idalina Timóteo Maciel, com 60 braças, e, ao Oeste, com terras de Idalina Timóteo Maciel, com 60 braças, totalizando 49,6 tarefas, cadastrada junto ao INCRA, havida por herança de Moisés de Souza Maciel, conforme registro nº R-9-593, Livro 2-F, fls. 95, em 13.01.1977. Registros Imobiliários – AV-16-593 – o imóvel constante da presente matrícula foi conveniado os seus proprietários, Francisco Timóteo Maciel e esposa, Dona Sônia Beti Maciel, conforme Escritura Pública de Convenção de Limites, datada de 24.04.96, lavrada nas notas do 1º Tabelião desta Comarca no Livro nº 114, fls. 117/119, devidamente registrada no Livro 3-A, fls. 117. Registro Auxiliar sob o nº 1.512, de 24.04.96, Cartório de Registro de Imóveis de Cajazeiras – PB. Ficando desde já o executado, Francisco Temóteo Maciel como depositário fiel. E para que ninguém possa alegar

ignorância, mandou o MM. Juiz publicar o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cajazeiras, **08 de julho de 2009**. Eu, (a) Maria do Socorro Bezerra, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. (a) Edivan Rodrigues Alexandre, Juiz de Direito.

**EDIVAN RODRIGUES ALEXANDRE**  
Juiz de Direito - 4ª Vara

**EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 30 (TRINTA) DIAS. O EXMO. DR. CLÁUDIO PINTO LOPES, Juiz de Direito em Substituição da 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE – PB**, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este **CITA** a parte promovida **IVAN PEREIRA SOARES**, em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação **MONITÓRIA**, processo nº **001.2008.001.174-3**, ajuizada por **BNB – BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A** em face de **IVAN PEREIRA SOARES**. Ficando advertido o citado para, no prazo de **15 (quinze) dias**, efetuar o pagamento da importância reclamada, ou a entrega da coisa, se for o caso, hipótese em que ficará isento(a) do pagamento de custas e honorários. Fica ainda advertido de que não sendo embargada a ação ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se em mandado executivo, prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, do CPC. **CUM-PR-SE**. Dado e passado neste Cartório do 4º Ofício Cível de Campina Grande – PB, aos 03 dias do mês de julho de 2009. Eu, Jailton Guedes de Almeida, Técnico Judiciário, o digitei e assinou.

**CLÁUDIO PINTO LOPES**

Juiz de Direito em Substituição

**PODER JUDICIÁRIO – ESTADO DA PARAÍBA**  
**JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL**  
**Fórum Des. Mário Moacyr Porto,**  
**532, Centro, João Pessoa – PB**

### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. **JOSÉ HERBERT LUNA LISBOA**, MM. Juiz de Direito em Substituição na 13ª Vara Cível de João Pessoa – PB, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente **cita ADAÍZA BATISTA NÓBREGA**, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, portador do RG nº. 2.617.828 SSP/PB e CPF nº. 011.144.354-73, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da **Ação de despejo c/c Danos Morais**, processo nº. 200 2009 010 544 -2, se processa nesta 13ª Vara Cível de João Pessoa – PB, movida por **Cacilda de Araújo Calado**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº. 1.143.860 SSP/PE e CPF nº. 149.229.674-00, residente e domiciliada na Rua Maria Carolina, nº. 390, apto 1101, Boa Viagem, Recife – PE, tendo por finalidade a citação de **ADAÍZA BATISTA NÓBREGA**, podendo contestá-lo, sob pena de revelia, ou purgar a mora no prazo de 15 (quinze) dias que correrá em cartório, após o término do prazo do edital, conforme art. 231 e 232 do CPC, nos termos do despacho a seguir transcrito: “Vistos, etc. ... Cite-se a ré Adaíza Batista por Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, com os requisitos e na periodicidade previstos no art. 231 e seguintes do CPC... João Pessoa, 29 de maio de 2009. Dr. João Benedito da Silva – Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 15 de julho de 2009. Eu, Viviana de Lourdes Coutinho de Holanda Gomes, Técnica Judiciária, que este fiz e subscrevo.

**JOSÉ HERBERT LUNA LISBOA**

Juiz de Direito em Substituição

## JUSTIÇA FEDERAL

**1ª. VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
Juiz Federal  
**Nº. Boletim 2009.000070**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

**Expediente do dia 14/07/2009 09:38**

### 25 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

1 - 2008.82.00.008360-1 ANTONIO RIBEIRO DE ARAUJO (Adv. JOSE LUCIANO GADELHA, FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA) x HERDEIROS DE PEDRO LYRA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ... 13. Isto posto, acolho a manifestação do MPF (fls. 127/128) e diante da falta de interesse processual da UNIÃO nesta ação, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o feito, determinando a devolução dos autos ao Juízo de origem, nos termos do CPC, art. 113, § 2º. 14. Após o decurso do prazo legal para recurso, dê-se baixa na distribuição e devolvam-se os autos ao Juízo de Direito da Comarca de João Pessoa - PB (1ª Vara Cível).

### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 97.0011493-7 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... 4-...vista à parte autora. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

3 - 2000.82.00.000877-0 MARIA TAVARES DE LUNA (Adv. RUBENS PEREIRA BARROSO, MARIA DAS DORES ALVES, MARTSUNG FORMIGA C. E R. DE ALENCAR, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES, SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR, CARLOS AUGUSTO FREIRE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... 18. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 154/158) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar (fls. 163), referente à dívida principal e aos honorários advocatícios. 19. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 20. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor do(a) A./impugnado(a) e do seu advogado(a), respectivamente nos montantes correspondentes a 17,65% (principal) e 1,76% (honorários advocatícios) sobre o saldo da conta nº 005.62536-2 - Ag. CEF nº 548 (fls. 163). 21. Depois da expedição e do levantamento dos alvarás, devolva-se o valor remanescente da conta de depósito (fls. 163), mediante ofício, à impugnante CEF, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 22. Por fim, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

4 - 2003.82.00.005308-8 ELMO SCHULZE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 6- ... vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias (manifestação do devedor)...

5 - 2003.82.00.010661-5 ANALICE SANTOS DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ... 6- ... vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias (manifestação do devedor)...

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

6 - 2009.82.00.003205-1 FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x MARCOS JOSE DE OLIVEIRA MARTINS. ... 7-Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 8-Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 2004.82.00.005570-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x GENIVAL RODRIGUES DA COSTA (Adv. PAULO RODRIGO DE CARVALHO GARCIA). 2-Esgotado o prazo para as respostas das instituições financeiras integrantes do BACENJUD, a resposta à ordem deste Juízo foi no sentido de localização do saldo de R\$ 12,59. 3- Diante do valor ínfimo do saldo daquela conta, que não chega a 5% do valor total da dívida, determinei o desbloqueio daquela soma, uma vez que não se justificaria a adoção de medidas jurídicas para trazer tão pequeno proveito para a Exequente. 4- Sendo assim, intime-se o exequente para ciência desta decisão e para impulsionar o feito.

8 - 2006.82.00.001500-3 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x LUIZ RIBEIRO LIMEIRA FILHO (Adv. JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES, GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO) x UNIÃO. 2. O exequente INCRA requereu (fls. 190/192) o bloqueio de ativos financeiros eventualmente existentes, junto ao sistema bancário, em nome do(a) executado LUIZ RIBEIRO LIMEIRA FILHO, através do sistema BACEN-JUD, até o limite do crédito exequendo. 3. O(a) executado(a) foi regularmente intimado (fls. 188/verso) para saldar o débito, na forma do CPC, art. 475-J, tendo deixado transcorrer o prazo concedido, sem que providenciasse o pagamento do valor da execução. 4. O CPC, art. 655-A, incluído pela Lei 11.382/2006, autoriza a requisição de informações, através de meio eletrônico, sobre a existência, ou não, de ativos financeiros em nome do(a) executado(a), a fim de possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, podendo, inclusive, ser determinada a indisponibilidade do numerário, até o valor indicado na execução. 5. A inércia do(a) executado(a) em satisfazer a obrigação autoriza o acolhimento do pedido do(a) exequente, relativamente ao bloqueio de ativos financeiros eventualmente existentes em conta(s) bancária(s), através do sistema BACEN-JUD. 6. Isto posto, defiro o pedido (fls. 117/119) de bloqueio on-line, através do Sistema BACEN-JUD, de ativos financeiros existentes em nome do(a) executado(a) LUIZ RIBEIRO LIMEIRA FILHO (CPF 282.068.194-87), ficando a constrição limitada ao valor do débito exequendo (fls. 118), com prazo de resposta(s) positiva(s) fixado em 15 (quinze) dias úteis, devendo a requisição ser novamente realizada, pela 2ª (segunda) vez, ao final deste prazo, se o bloqueio não alcançar o limite do crédito exequendo, apenas quanto ao resíduo complementar, se for o caso. 7. Antes da requisição de bloqueio, aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias as informações quanto à efetiva retenção de ativos financeiros do(a) executado(a), reiterando a requisição de bloqueio do(a) valor necessário ao pagamento da dívida, pela 3ª (terceira) e última vez, ao final desse prazo, caso a constrição não tenha atingido o limite do débito. 8. Decorridas 48 (quarenta e oito) horas da última requisição, verifique-se o montante bloqueado e, caso a constrição judicial tenha atingido o limite da dívida, formalize-se a penhora judicial, determinando a transferência dos valores para conta própria, à ordem deste Juízo e, em seguida, intemem-se o(a) executado(a) quanto à realização da penhora. 10. Na hipótese de constrição insuficiente para o pagamento da dívida, ou não havendo bloqueio de numerário, vista ao exequente, pelo prazo de dez dias, para indicação de outros bens ou valores do(a)

quanto à realização da penhora. 10. Na hipótese de constrição insuficiente para o pagamento da dívida, ou não havendo bloqueio de numerário, vista ao exequente, pelo prazo de dez dias, para indicação de outros bens ou valores do(a) executado(a) passíveis de penhora. 11. Certifique a Secretaria da Vara sobre o dia e a hora em que realizadas as requisições de informações, bem como quanto ao efetivo bloqueio, ou não, de ativos financeiros em nome do(a) executado(a).

9 - 2006.82.00.001529-5 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x LUIZ RIBEIRO LIMEIRA FILHO (Adv. GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES) x UNIÃO. 2. O exequente INCRA requereu (fls. 122/124) o bloqueio de ativos financeiros eventualmente existentes, junto ao sistema bancário, em nome do(a) executado LUIZ RIBEIRO LIMEIRA FILHO, através do sistema BACEN-JUD, até o limite do crédito exequendo. 3. O(a) executado(a) foi regularmente intimado (fls. 120/verso) para saldar o débito, na forma do CPC, art. 475-J, tendo deixado transcorrer o prazo concedido, sem que providenciasse o pagamento do valor da execução. 4. O CPC, art. 655-A, incluído pela Lei 11.382/2006, autoriza a requisição de informações, através de meio eletrônico, sobre a existência, ou não, de ativos financeiros em nome do(a) executado(a), a fim de possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, podendo, inclusive, ser determinada a indisponibilidade do numerário, até o valor indicado na execução. 5. A inércia do(a) executado(a) em satisfazer a obrigação autoriza o acolhimento do pedido do(a) exequente, relativamente ao bloqueio de ativos financeiros eventualmente existentes em conta(s) bancária(s), através do sistema BACEN-JUD. 6. Isto posto, defiro o pedido (fls. 122/124) de bloqueio on-line, através do Sistema BACEN-JUD, de ativos financeiros existentes em nome do(a) executado(a) LUIZ RIBEIRO LIMEIRA FILHO (CPF 282.068.194-87), ficando a constrição limitada ao valor do débito exequendo (fls. 123), com prazo de resposta(s) positiva(s) fixado em 15 (quinze) dias úteis, devendo a requisição ser novamente realizada, pela 2ª (segunda) vez, ao final deste prazo, se o bloqueio não alcançar o limite do crédito exequendo, apenas quanto ao resíduo complementar, se for o caso. 7. Antes da requisição de bloqueio, determinei à Seção de Cálculos deste Juízo que atualize o débito constante da planilha (fls. 123). 8. Depois da 2ª (segunda) requisição de bloqueio, aguardem-se pelo prazo de 15 (quinze) dias as informações quanto à efetiva retenção de ativos financeiros do(a) executado(a), reiterando a requisição de bloqueio do(a) valor necessário ao pagamento da dívida, pela 3ª (terceira) e última vez, ao final desse prazo, caso a constrição não tenha atingido o limite do débito. 9. Decorridas 48 (quarenta e oito) horas da última requisição, verifique-se o montante bloqueado e, caso a constrição judicial tenha atingido o limite da dívida, formalize-se a penhora judicial, determinando a transferência dos valores para conta própria, à ordem deste Juízo e, em seguida, intemem-se o(a) executado(a) quanto à realização da penhora. 10. Na hipótese de constrição insuficiente para o pagamento da dívida, ou não havendo bloqueio de numerário, vista ao exequente, pelo prazo de dez dias, para indicação de outros bens ou valores do(a) executado(a).

10 - 2006.82.00.001530-1 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x LUIZ RIBEIRO LIMEIRA FILHO (Adv. GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES) x UNIÃO. 2. O exequente INCRA requereu (fls. 117/119) o bloqueio de ativos financeiros eventualmente existentes, junto ao sistema bancário, em nome do(a) executado LUIZ RIBEIRO LIMEIRA FILHO, através do sistema BACEN-JUD, até o limite do crédito exequendo. 3. O(a) executado(a) foi regularmente intimado (fls. 115/verso) para saldar o débito, na forma do CPC, art. 475-J, tendo deixado transcorrer o prazo concedido, sem que providenciasse o pagamento do valor da execução. 4. O CPC, art. 655-A, incluído pela Lei 11.382/2006, autoriza a requisição de informações, através de meio eletrônico, sobre a existência, ou não, de ativos financeiros em nome do(a) executado(a), a fim de possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, podendo, inclusive, ser determinada a indisponibilidade do numerário, até o valor indicado na execução. 5. A inércia do(a) executado(a) em satisfazer a obrigação autoriza o acolhimento do pedido do(a) exequente, relativamente ao bloqueio de ativos financeiros eventualmente existentes em conta(s) bancária(s), através do sistema BACEN-JUD. 6. Isto posto, defiro o pedido (fls. 117/119) de bloqueio on-line, através do Sistema BACEN-JUD, de ativos financeiros existentes em nome do(a) executado(a) LUIZ RIBEIRO LIMEIRA FILHO (CPF 282.068.194-87), ficando a constrição limitada ao valor do débito exequendo (fls. 118), com prazo de resposta(s) positiva(s) fixado em 15 (quinze) dias úteis, devendo a requisição ser novamente realizada, pela 2ª (segunda) vez, ao final deste prazo, se o bloqueio não alcançar o limite do crédito exequendo, apenas quanto ao resíduo complementar, se for o caso. 7. Antes da requisição de bloqueio, determinei à Seção de Cálculos deste Juízo que atualize o débito constante da planilha (fls. 118). 8. Depois da 2ª (segunda) requisição de bloqueio, aguardem-se pelo prazo de 15 (quinze) dias as informações quanto à efetiva retenção de ativos financeiros do(a) executado(a), reiterando a requisição de bloqueio do(a) valor necessário ao pagamento da dívida, pela 3ª (terceira) e última vez, ao final desse prazo, caso a constrição não tenha atingido o limite do débito. 9. Decorridas 48 (quarenta e oito) horas da última requisição, verifique-se o montante bloqueado e, caso a constrição judicial tenha atingido o limite da dívida, formalize-se a penhora judicial, determinando a transferência dos valores para conta própria, à ordem deste Juízo e, em seguida, intemem-se o(a) executado(a) quanto à realização da penhora. 10. Na hipótese de constrição insuficiente para o pagamento da dívida, ou não havendo bloqueio de numerário, vista ao exequente, pelo prazo de dez dias, para indicação de outros bens ou valores do(a)

## GOVERNO DO ESTADO

### Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

### Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza  
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br  
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

executado(a) passíveis de penhora. 11. Certifique a Secretaria da Vara sobre o dia e a hora em que realizadas as requisições de informações, bem como quanto ao efetivo bloqueio, ou não, de ativos financeiros em nome do(a) executado(a).

11 - 2006.82.00.002801-0 JOSENI ALMEIDA E OUTRO (Adv. BRUNO JOSÉ DE AZEVEDO, MARCOS ALEXANDRE SOUZA DE AZEVEDO) x UNIÃO FEDERAL ( TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PB ) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente aos honorários da sucumbência, conforme guias DARF (fls. 401/403). 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na dis

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

12 - 2007.82.00.000021-1 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU E OUTROS (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO, EDGARDO BARTOLINI FILHO, SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO, WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA) x CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - PARAIBA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista ao(s) Réu(s). RÉU SEM ADV.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 2007.82.00.007675-6 GENILDO CHAVES FARIAS (Adv. ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, em relação ao principal e honorários da sucumbência, conforme guia de depósito (fls. 70). 5. Expeçam-se alvarás de levantamento em favor do autor e seu advogado dos valores depositados na conta judicial nº 0548.005.65.051-0. 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, e o cumprimento do item anterior, baixa na distribuição e archive-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 2003.82.00.008351-2 RIDETE SOARES DE AZEVEDO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 9. Isto posto, com fundamento na Lei nº 9.289/96, art. 14, I, c/c o CPC, arts. 257 e 267, IV, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito da causa, devendo ser efetuado o cancelamento da distribuição do feito após o trânsito em julgado. 10. Honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 11. Custas ex lege.

15 - 2003.82.00.008381-0 JOSE EUDES FERREIRA GRILLO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... 3- Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de desistência da execução do crédito exequendo (fls. 159) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, consequentemente, declaro extinta a execução (CPC, art. 569 c/c a Lei nº 9.469/97 c/c o Decreto nº 2.346/97 e a Instrução Normativa AGU nº 03/97). 4- Transitada em julgado, baixa e arquivamento.

16 - 2003.82.00.008393-7 JOSE CLOVIS DE MEDEIROS CHIANCA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, REMULO BARBOSA GONZAGA, MANUELA ZACCARA SABINO, NAIR MARTINS COLLARES) x JOSE DA SILVA SANTA ROSA x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ... 3- Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de desistência da execução do crédito exequendo (fls. 110) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, consequentemente, declaro extinta a execução (CPC, art. 569 c/c a Lei nº 9.469/97 c/c o Decreto nº 2.346/97 e a Instrução Normativa AGU nº 03/97). 4- Transitada em julgado, baixa e arquivamento.

17 - 2004.82.00.006941-6 JOSE RONALDO MARTINS DE ANDRADE (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA) x UNIAO (TCU) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). O A., devidamente intimado (fls. 97-verso) do despacho (fls. 94), através de seus advogados pelo Diário Oficial do Estado do dia 25 de julho de 2007, para providenciar a regularização de sua representação processual, nos termos do art. 13, do CPC, apresentando procuração com poderes gerias para o foro, limitou-se a reiterar (fls. 109/110) pedido de desistência anteriormente formulado (fls. 82/83) com o qual houve discordância da R. (fls. 85), sem nada providenciar nesse sentido. 2. Contestação da R. UNIÃO (fls. 24/25). 3. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o do art. 13, 267, incisos I, III, IV e VI, e 295, todos do CPC. 4. Honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º, c/c o art. 26. 5. Decorrido o prazo para recurso, sem manifestação das partes, baixa e arquivem-se os presentes autos.

18 - 2004.82.00.015648-9 EDMILSON AVELINO MOTA (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA, DANIELLE DE LUCENA NOBREGA) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. SEM PROCURADOR). ... à impugnação (CPC, art. 327).

19 - 2005.82.00.011567-4 CECI MARIA CARNEIRO PIRES FERREIRA (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). ... Defiro o pedido (fls. 155). Prazo: 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

20 - 2006.82.00.008158-9 MARIA DE LOURDES FERNANDES DA CRUZ (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ... 8. Isto posto, declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito, e determino o cancelamento da sua distribuição (CPC, art. 267, III, IV e VI c/c o art. 257). 9. Honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º, c/c o art. 26. 10. Custas ex lege. 11. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao Distribuidor para cancelamento da distribuição.

21 - 2007.82.00.002438-0 MARIA ELIZABETH TAVARES (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). 2 - Defiro o requerimento (fls. 41/43) por mais 30 (trinta) dias.

22 - 2007.82.00.003753-2 ANTONIA QUITERIA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x LUIS LOPES DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 6. Isto posto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos e determino ao(à) A. que cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) cademeta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 7. Defiro o pedido de justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). 8. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 9. Prazo de 10 (dez) dias.

23 - 2008.82.00.008427-7 JOSÉ SEVERINO DE ARAÚJO FILHO E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... 7. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VIII, homologo o pedido de desistência da ação (fls. 133) formulado pelos A.A. e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 8. Honorários advocatícios pela autora, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º, entretanto, sendo os demandantes beneficiários da assistência judiciária gratuita (fls. 71, item 02), os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50. 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

24 - 2008.82.00.008645-6 OSEAS DE ALMEIDA NETO (Adv. RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... 15. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 16. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 17. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

25 - 2008.82.00.010156-1 MARIA DO SOCORRO COSTA Y PLA TREVAS (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 4. Isto posto, com fundamento na Lei nº 9.289/96, art. 14, I, c/c o CPC, arts. 257 e 267, III e IV, indefiro o pedido de gratuidade judiciária e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. 5. Custas ex lege. 6. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.

26 - 2009.82.00.000332-4 HERUL HOLANDA DE SA E OUTRO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 4. Isto posto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa, nos termos do CPC, art. 267, inciso VIII. 5. Sem honorários advocatícios, porque não restou integrada a relação processual, por ausência de citação da parte adversa. 6. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa e arquivamento.

27 - 2009.82.00.001302-0 MANOEL ARAÚJO NEVES (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... Indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte A. para que proceda o recolhimento das custas processuais iniciais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (CPC, art. 257).

28 - 2009.82.00.002362-1 FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A(AA). apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar(em) as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Intime(m)-se.

29 - 2009.82.00.002382-7 ROMULO FERREIRA LEITE (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB (Adv. SEM PROCURADOR). ... Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A(AA). apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar(em) as custas do processo, sem prejuízo

próprio ou de sua família. O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Intime(m)-se.

30 - 2009.82.00.002568-0 OTILIO CIRAULO NETO (Adv. VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, FRED IGOR BATISTA GOMES, LUCIANO FIGUEIREDO SA, MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO, HELENA MEDEIROS LUCENA, HIGOR MARCELINO SANCHES, GEORGE PETRUCIO M. VIEIRA, AFRANIO GOMES DE ARAUJO LOPES DINIZ, WALDEY LEITE LEANDRO, TENILLE MEDEIROS LUSTOSA, JÚLIA CARMEM CORREIA LIMA JORDÃO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... Intime-se a parte A. para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a decisão (fls. 87, item 03, parte final), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (CPC, art. 284, § único).

31 - 2009.82.00.003028-5 SEVERINO ALVES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A(AA). apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar(em) as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Intime(m)-se.

32 - 2009.82.00.003033-9 JOSÉ BENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A(AA). apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar(em) as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Intime(m)-se.

33 - 2009.82.00.003615-9 MARLENE DE LIMA FERNANDES (Adv. KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, WALMÍRIO JOSÉ DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A(AA). apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar(em) as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Intime(m)-se.

34 - 2009.82.00.003870-3 FRANCISCO ALVES DE SOUSA (Adv. EDSON ULISSES MOTA COMETA) x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x PROCURADORIA DA REPUBLICA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

35 - 2009.82.00.003920-3 FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, RAFAEL FERREIRA, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, JOSE MARCONI G. DE CARVALHO JUNIOR, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

36 - 2009.82.00.004458-2 ANTONIA TERTULIANO DE FIGUEIREDO, REPR. POR SUA FILHA, MARINALVA FIGUEIREDO DE ASSIS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... Intime-se a parte A., através do Bc. Valter de Melo, para que junte aos autos cópia integral do processo de interdição nº 0382008.0023856. Prazo: 10 (dez) dias.

37 - 2009.82.00.004669-4 ROSA MARIA GOMES DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A(AA). apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar(em) as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Intime(m)-se.

38 - 2009.82.00.004677-3 HELENA VIEIRA BARACUHY (Adv. FERNANDO VIEIRA BARACUHY)

x UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, e na legislação e jurisprudência referidas, indefiro a inicial e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face de não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição do feito.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

39 - 2008.82.00.001003-8 WILIAM ARAÚJO CAVALCANTE (Adv. JOANILSON GUEDES BARBOSA) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 4- Isto Posto, com fundamento na Lei nº 9.289/96, art.14, I, c/c do CPC, arts.257 e 267, IV e VIII, mantenho o indeferimento do pedido de gratuidade judiciária e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. 5- Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). 6- Transitado em julgado, baixa na Distribuição e arquivamento.

40 - 2009.82.00.005355-8 EDMILSON NUNES DA SILVA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNASA/PB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 2-O impetrante não requereu liminar. 3-Isto posto, notifique(m)-se o(s) impetrado(s), para prestar as informações, em 10 (dez) dias (Lei nº 1.533/51, art. 7º, I). 4- Após, vista ao MPF, para manifestação (Lei nº 1.533/51, art. 10). 5-Por fim, voltem-me conclusos para sentença.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

41 - 2005.82.00.013971-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x MARIA EMILIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). ... 4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente aos honorários da sucumbência, conforme guia de depósito (fls. 81). 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e archive-se.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

42 - 2009.82.00.001968-0 SINDICATO DOS ADVOGADOS MILITANTES DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. BENEDITO JOSE DA NÓBREGA VASCONCELOS, JOCELIO JAIRO VIEIRA) x ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO (Adv. SEM PROCURADOR) x NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x CIA ULTRAGAS (Adv. SEM ADVOGADO) x MINAS GAS (Adv. SEM ADVOGADO) x COPAGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 25. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, e na legislação e jurisprudência referidas, declaro extinto o presente feito proposto pelo SINDICATO DOS ADVOGADOS MILITANTES DO ESTADO DA PARAIBA em desfavor da ANP - AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A, CIA ULTRAGÁS, MINAS GÁS e COPAGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, sem resolução do mérito da causa. 26. Também indefiro o pedido (fls. 128, letra "a") de integração do SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA - SINJEP ao pólo ativo da ação, por ilegitimidade ativa ad causam (cf. item 21, supra). 27. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, visto que a relação processual não chegou a ser formalizada, em face da ausência de citação das entidades integrantes do pólo passivo, inexistindo, portanto, sucumbência de quaisquer das partes. 28. Vista ao MPF, na forma da LC nº 75/1993, art. 18, II, "h". 29. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 14/07/2009 09:38

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

43 - 97.0002075-4 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO). 2-Defiro o pedido de constituição de nova advogada dos AA (fls.558), (fls.562), (fls.568) e (fls.576). Ao Distribuidor para anotação. 3-Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pelos AA. CARLOS GOMES DE SOUZA e ROSIANE CRISTINA M. DE VASCONCELOS. Proceda a Secretaria da Vara a devida anotação na capa dos autos. 4-Em face do falecimento dos AA. JOÃO JOVENTINO DA SILVA e JOSÉ JOAQUIM DA SILVA (fls.567) e (fls.574), respectivamente, suspendo o processo até que se ultime a habilitação dos sucessores, consoante o CPC, art. 265, I. 5-Intime-se a advogada das habilitandas para instruir o pedido de habilitação com a documentação referente aos demais sucessores, filhos dos AA. falecidos. Prazo de 15 (quinze) dias...

44 - 99.0007780-6 SEVERINA DA SILVA COUTINHO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x SEVERINA DA SILVA COUTINHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...3- ... vista dos autos à parte autora, na forma requerida (fls. 231).

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

45 - 2005.82.00.011604-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SARAH PINHEIRO DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS). ... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

46 - 2009.82.00.000488-2 UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x PIRAGIBE DE LUCENA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA). ... 13.- Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 14.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar à embargante, honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. 15.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. 16.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 2004.82.00.012785-4 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 17.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

47 - 2009.82.00.004454-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOÃO FERREIRA SOBRINHO) x ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (+ 04) (Adv. MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS, ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

48 - 2009.82.00.004701-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x JOSE CARLOS BENVENUTTI E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

49 - 2002.82.00.000070-5 EMANOELA MOURA TOSCANO REPRESENTADA POR SEU GENITOR ROMEU DE SOUZA TOSCANO (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO). ... 04.- ... dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

50 - 2007.82.00.004048-8 ITAPUANBOTTO TARGINO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 2 - Recebo a apelação (fls. 81/98) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

51 - 2001.82.00.005205-1 JOSE CORREIA DA SILVA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). 2- Intime-se a parte autora para se pronunciar, em 15 dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS (fls. 173/175).

52 - 2005.82.00.014865-5 CARLOS TADEU ALVES DE SOUSA (Adv. MANUELA ZACCARA SABINO, EDMUNDO CAVALCANTE FORTE, WALKER NOBREGA DE SOUSA, REMULO BARBOSA GONZAGA, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, MANOEL JERONIMO DE MELO NETO) x UNIAO (Adv. TERCILUS GONDIM MAIA). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 98/100) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte autora para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

53 - 2006.82.00.007681-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x FÁBIO DIAS CABRAL (Adv. SEM ADVOGADO). ... Vista às partes para especificação de provas com indicação precisa da finalidade, sob pena de indeferimento. Prazo de 10 (dez) dias. ADV. DO RÉU: DPU

54 - 2006.82.00.007977-7 GEOVAL LUIZ DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA, ANDERSON AMARAL BESERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x BANCO BRADESCO S/A. (Adv. ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI, KARINA LEITE DE ALMEIDA) x RAIMUNDO NÓBREGA DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Vista às partes para especificação de provas com indicação precisa da finalidade, sob pena de indeferimento. Prazo de 10 (dez) dias.

55 - 2007.82.00.000462-9 CARLOS FERNANDO PIRES DE SOUZA (Adv. FERNANDO FREIRE DIAS,

JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 16.- Em face do exposto, declaro prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu ao ajuizamento da demanda, razão pela qual JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. 17.- Condeno a parte autora a pagar R\$ 1.000,00 (mil reais) à parte ré, a título de honorários advocatícios de sucumbência. 18.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 19.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

56 - 2007.82.00.003136-0 CAMILA PATRÍCIA GALVÃO PATRÍCIO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 2 - Recebo a apelação (fls. 62/64) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

57 - 2007.82.00.004034-8 ROSEMERE MIGUEL COSTA (Adv. FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 2 - Recebo a apelação (fls. ) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

58 - 2007.82.00.004373-8 ABDON BORGES DE LIMA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x BANCO REAL S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo o recurso em seu duplo efeito. Vista ao recorrido para as contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

59 - 2007.82.00.004914-5 HELIANE CARNEIRO BENEVIDES DA SILVA (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho (fl. 12). Intime-se a parte autora para vir aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, trazer algum documento que demonstre que possuía conta no período (ou em período aproximado) dos expurgos relacionados na inicial.

60 - 2007.82.00.005016-0 MARIA DE LOURDES C. DE ALBUQUERQUE P. DE MELO (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). À parte autora para impugnação - Prazo 10 (dez) dias

61 - 2007.82.00.005152-8 MARIA LUIZA NEVES DA SILVA (Adv. HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JURACI MARQUES FERREIRA). 2 - Recebo a apelação (fls. 48/52) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

62 - 2007.82.00.005163-2 EVANICE CRISTIANE COSTA E SILVA CRUZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2- Vista à autora, por 05 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela CEF (fls. 116/117)..

63 - 2007.82.00.005243-0 JOSE MEDEIROS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). **SENTENÇA (FLS. 62/67):** ...17.- Em face do exposto, rejeitada a defesa processual e rejeita a prejudicial da prescrição, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a FUNASA a pagar, de uma só vez, aos demandantes os valores atrasados, decorrentes do reajuste de 3,17 (três vírgula dezessete por cento), devido a partir de 1995, na forma do art. 28 da Lei nº 8.880/94, e reconhecido pela União através da MP n.º 2.225-45, descontados os valores recebidos na via administrativa. 18.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, em sua época própria, mediante a aplicação do IPCA-E do IBGE. 19.- Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 0,5%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. (RE n.º 453.740, Relator o Ministro Gilmar Mendes, julgado no dia 28 de fevereiro, pelo Tribunal Pleno do e. STF). 20.- Condeno a ré a pagar honorários advocatícios, os quais arbitro em 5% sobre o valor atualizada da causa, observados os termos do artigo 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC. 21.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 22.- Sentença sujeita ao duplo de jurisdição obrigatório. Deixo de aplicar a regra constante do art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil, eis que não houve condenação em valores líquidos. 23.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. **DESPACHO (FL. 74):** 2 - Recebo a apelação (fls.68/73) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) do inteiro teor da sentença (fls. 62/67), bem com o para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

64 - 2007.82.00.005260-0 DIOMAR PIRES DINIZ (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). **SENTENÇA (FLS. 58/63):** 15.- Em face do exposto, julgo procedente o pedido deduzido na inicial e, confirmando a medida liminar de fls. 46/47, extingo o processo com resolução, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para DETERMINAR à União que, somente após o regular procedimento administrativo, conduzido e levado a termo mediante a observância do devido processo legal, com oportunidade para o contraditório e para o exercício da ampla defesa, seja imposta à

parte autora a penalidade que se entende cabível. 16.- Condeno a União a pagar honorários à parte autora, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC. 17.- Custas na forma da Lei n.º 9.286/96. 18.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, tendo-se em vista o baixo valor da multa discutida, nos termos do artigo 475 do CPC.

**DESPACHO (FL. 68):** 2 - Recebo a apelação (fls. ) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) do inteiro teor da sentença (fls. 58/63), bem como para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

65 - 2007.82.00.005757-9 FERNANDO MATIAS DE CARVALHO (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo o recurso em seu duplo efeito. Vista ao recorrido para as contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

66 - 2007.82.00.006695-7 MARIA JOSE GOMES VIEIRA E OUTRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo o recurso em seu duplo efeito. Vista ao recorrido para as contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

67 - 2007.82.00.007746-3 MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...4- ... dê-se vista à autora pelo prazo de 05 (cinco) dias (informações do INSS)...

68 - 2007.82.00.008261-6 VOTORANTIM CIMENTO N/NE S.A (Adv. ANTONIO VENANCIO SOUSA, SILVANA R. GUERRA BARRETTO, CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS, ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE, ADELGICIO DE B. CORREIA SOBRINHO, GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA, MARILIA DO AMARAL REBELO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 18.- Em face do exposto, pronuncio a decadência, julgo procedente a demanda e extingo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

19.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 20.- Honorários advocatícios pela União (Fazenda Nacional), os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 20, §§3.º e 4.º, do CPC. 21.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, devido ao pequeno valor dos créditos aqui discutidos (fl. 47), nos termos do artigo 475 do CPC.

69 - 2007.82.00.010964-6 ROSINALDO CARDOSO DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 27.- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do artigo art. 269, I, do CPC, para condenar a FUNASA a pagar-lhes a diferença entre os valores recebidos a título de indenização para execução de trabalhos de campo, prevista no art. 16 da Lei n.º 8.216/91 e no art. 15 da Lei n.º 8.270/91, e a quantia equivalente a 46,87% (quarenta e seis vírgula oitenta e dois por cento) do valor da diária de nível médio, intermediário e auxiliar previsto no Decreto n.º 5.554/2005, considerando como integrante da diária o percentual de 50% a que se refere esse decreto em seu anexo, ressalvados os valores atingidos pela prescrição quinquenal. 28.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, devendo ser aplicado o IPCA-E do IBGE. 29.- Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 0,5%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. (RE n.º 453.740, Relator o Ministro Gilmar Mendes, julgado no dia 28 de fevereiro, pelo Tribunal Pleno do e. STF). 30.- Condeno ainda a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. 31.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96, combinada com o art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 32.- Sentença sujeita ao duplo de jurisdição obrigatório. Deixo de aplicar a regra constante do art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil, eis que não houve condenação em valores líquidos. 33.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

70 - 2008.82.00.000022-7 EMANOEL LOPES LOUREIRO E OUTRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ...21.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 22.- Condeno a parte autora a pagar R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à parte ré, a título de honorários de sucumbência, valor este a ser dividido entre cada um dos autores, mas cuja cobrança fica suspensa nos termos do artigo 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50. 23.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 24.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

71 - 2008.82.00.001888-8 SEVERINO ALVES DE BRITO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao autor - Prazo 05 (cinco) dias

72 - 2008.82.00.002088-3 ANA ALVES SALES (Adv. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA, WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 27.- Em face do exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora. 28.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas

(art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 29.- Custas na forma da Lei n.º 9.286/96.

73 - 2008.82.00.002162-0 FRANCISCA DE ARAUJO BATISTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À parte autora para impugnação - Prazo 10 (dez) dias

74 - 2008.82.00.002293-4 MARIA DAS GRACAS ARAUJO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 17.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 18.- Condeno a parte autora a pagar R\$ 1.000,00 (mil reais) à parte ré, a título de honorários advocatícios de sucumbência, mas cuja cobrança fica suspensa nos termos do artigo 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50. 19.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96 e do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. 20.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

75 - 2008.82.00.004178-3 MARIA AUGUSTA DA SILVA (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA, CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). À parte autora para impugnação - Prazo 10 (dez) dias

76 - 2008.82.00.004339-1 RENATA COSTA (Adv. INDIO BRASIL LEITE, ANA CAROLINA BRITO ALENCAR ALVES) x CENTRO UNIVERSITARIO DO TRIANGULO MINEIRO-UNITRI (Adv. SEM ADVOGADO). 2 - Defiro o requerimento (fl. 42). 3 - Desentramem-se os documentos como requerido (fl. 42), deixando cópia nos autos com recibo do advogado e certificação de entrega. 4 - Em seguida, cumpra-se o item 14 da decisão (fls. 35/39).

77 - 2008.82.00.004561-2 JURANDIR PEREIRA DA SILVA (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 40.- Em face do exposto: a) DECLARO a inépcia da petição inicial, no que se refere ao pedido de recálculo de reajustamento dos vencimentos/proventos do autor, levando-se em consideração os índices da inflação de 11,98% (Março/1994 - URV), 3,5% (exercício de 2002) e 13,23% (Lei n.º 10.697/2003 e Lei n.º 10.698/2003), declarando, nesse ponto, a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso I, c/c o art. 295, inciso I e parágrafo único, inciso I, ambos, do CPC); b) no restante, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). 41.- Condeno a parte autora a pagar R\$ 1.000,00 (mil reais) à parte ré, a título de honorários de sucumbência, mas cuja cobrança fica suspensa nos termos do artigo 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50. 42.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96 e do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. 43.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

78 - 2008.82.00.004959-9 ALEXANDRE FERNANDES DE CARVALHO SAAGER (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). À parte autora para impugnação - Prazo 10 (dez) dias

79 - 2008.82.00.004999-0 JERONIMO GASPAR DE ANDRADE E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 39.- Em face do exposto, acolho a preliminar de litispendência e extingo o processo sem resolução do mérito, com relação ao Jerônimo Gaspar de Andrade, nos termos do artigo 267, VI, e, com relação à outra autora, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 40.- Condeno a parte autora a pagar R\$ 1.000,00 (mil reais) à parte ré, a título de honorários de sucumbência, mas cuja cobrança fica suspensa nos termos do artigo 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50. 41.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96 e do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. 42.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

80 - 2008.82.00.005002-4 CECIDIO SILVANO VIDAL (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 37.- Em face do exposto: a) DECLARO a inépcia da petição inicial, no que se refere ao pedido de recálculo de reajustamento dos vencimentos/proventos do autor, levando-se em consideração os índices da inflação de 11,98% (Março/1994 - URV), 3,5% (exercício de 2002) e 13,23% (Lei n.º 10.697/2003 e Lei n.º 10.698/2003), declarando, nesse ponto, a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso I, c/c o art. 295, inciso I e parágrafo único, inciso I, ambos, do CPC); b) no restante, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). 38.- Condeno a parte autora a pagar R\$ 1.000,00 (mil reais) à parte ré, a título de honorários de sucumbência, mas cuja cobrança fica suspensa nos termos do artigo 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50. 39.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96 e do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. 40.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

81 - 2008.82.00.005162-4 APOLÔNIO BERNARDO DE OLIVEIRA FILHO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À parte autora para impugnação - Prazo 10 (dez) dias

82 - 2008.82.00.005305-0 ANTONIO LAERSON SALES JUNIOR E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 06.- Em face do exposto, indefiro a inicial e extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 295, bem como do artigo 267, I, IV e VI, ambos do CPC. 07.- Sem horários, ante a ausência de citação e, conseqüentemente, da formação da relação jurídica processual trilateral. 08.- Custas na forma da lei.

83 - 2008.82.00.006871-5 MUNICIPIO DE PEDRAS DE FOGO (Adv. ANDRE PINHEIRO DE ALMEIDA, CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). À parte autora para impugnação - Prazo 10 (dez) dias

84 - 2008.82.00.007004-7 ESMERALDA DA PAIXAO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo o recurso em seu duplo efeito. Vista ao recorrido para as contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

85 - 2008.82.00.007186-6 EVERALDO PEREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Intime-se a parte autora, através de seu ilustre advogado, para que venha aos autos, em 10 (dez) dias, e apresente a causa de pedir (de fato e de direito) embasadora de sua pretensão de receber o benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I e VI, 282 e 295, todos do CPC. .

86 - 2008.82.00.008200-1 JOSEFA PAULINO DE FRANCA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, venha aos autos e comprove o prévio requerimento administrativo, inclusive informando a DER respectiva, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I e dos artigos 282 e 295, todos do CPC. 3 - Na mesma ocasião, a parte deverá justificar o valor dado à causa.

87 - 2008.82.00.008434-4 DJACI FARIAS BRASILEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). À parte autora para impugnação - Prazo 10 (dez) dias

88 - 2008.82.00.008921-4 BERNADETE DE LOURDES LUCENA DE CARVALHO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À parte autora para impugnação - Prazo 10 (dez) dias

89 - 2008.82.00.008929-9 DJALMA MORAIS DO VALE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À parte autora para impugnação - Prazo 10 (dez) dias

90 - 2008.82.00.009312-6 ANTONIO MARQUES DE ARAUJO (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDRESSA CARLOS FREIRE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). À parte autora para impugnação - Prazo 10 (dez) dias

91 - 2008.82.00.010189-5 MARTA DE LUNA MALHEIROS (Adv. VICENTE FERREIRA GADELHA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). À parte autora para impugnação - Prazo 10 (dez) dias

92 - 2008.82.00.010666-2 OSMIEL VIEIRA DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2 - ...Intime-se o A. para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

93 - 2008.82.01.001134-9 RUBENS LUIZ SILVINO E OUTRO (Adv. WALTER CAMPOS COUTINHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Ratifico os atos praticados pelo MM. Juiz Federal da 6ª Vara desta Seção Judiciária. À parte autora para impugnação - Prazo 10 (dez) dias

94 - 2009.82.00.000446-8 ALONSO JUDAS TADEU VERAS E SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Defiro o pedido de desentranhamento de documentos (fls. 28), mediante cópia nos autos. 3. Intime-se. 4. Após, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

95 - 2009.82.00.000923-5 VITOR TENÓRIO LIMA (Adv. FRANCISCO DAVID VERAS ROCHA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... Mantenho a decisão agravada (fls. 137/139) por sua própria fundamentação. Vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação (fls. 156/159), nos termos do CPC, art. 327. Após, no prazo de 05 (cinco) dias, vista à UFPB acerca do documento (fls. 154). Intime(m)-se.

96 - 2009.82.00.001740-2 MUNICIPIO DE SAPE - PB (Adv. RAFAEL LUCENA EVANGELISTA DE BRITO, HILDEBRANDO EVANGELISTA DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... Vista à parte autora para impugnação.

97 - 2009.82.00.002400-5 NILZA MEDEIROS PEREIRA (Adv. JOSE NETO BARRETO JUNIOR, LEAN-

DRO M. COSTA TRAJANO) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO) x CESPE - CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). 3. Intime-se a parte autora para que emende a petição inicial atribuindo valor à causa (CPC, art. 284), o que deverá ser feito de forma justificada, tendo-se em vista que, nos termos do art. 3º da Lei 10.259/01, a competência dos JEF é absoluta. 4. Prazo: 10 (dez) dias.

98 - 2009.82.00.004339-5 AMAURI VIANA DA SILVA (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ... Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, justificar, mesmo que de forma aproximada, o elevado valor atribuído à causa (R\$ 28.400,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito. Cumpra-se.

99 - 2009.82.00.004342-5 JOSE JANCY ZACARIAS DE SOUZA (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ... Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, justificar, mesmo que de forma aproximada, o elevado valor atribuído à causa (R\$ 28.400,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito. Cumpra-se.

100 - 2009.82.00.004345-0 MARIA CLARICE DE CARVALHO (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ... Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, justificar, mesmo que de forma aproximada, o elevado valor atribuído à causa (R\$ 28.400,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito. Cumpra-se.

101 - 2009.82.00.004348-6 JOSÉ LUCAS DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, justificar, mesmo que de forma aproximada, o elevado valor atribuído à causa (R\$ 28.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito. Cumpra-se.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

102 - 2009.82.00.004554-9 MUNICIPIO DE LASTRO (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR, MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS) x GERENTE DE FILIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO/JOAO PESSOA - GIDUR/JP (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Primeiramente, indefiro a citação da União na qualidade de litisconsorte passiva necessária, uma vez que a CEF, ao assumir o encargo de repassar recursos do OGU aos municípios, já age em nome da própria União, inclusive defendendo seus interesses, de maneira que haverá de determinar apenas a intimação desta última para que diga se tem interesse em figurar nos autos na qualidade de assistente. 02.- Quanto ao pedido de medida liminar, observa-se que há inconsistência no conteúdo fático trazido na inicial e utilizado como causa de pedir, uma vez que, segundo a autoridade impetrada, a greve dos engenheiros/arquitetos da CEF não trouxe qualquer prejuízos ao impetrante, já que o acompanhamento técnico respectivo está sendo feito por profissionais terceirizados, além do mais o impetrante, em sua inicial, nada diz a respeito de atrasos na execução do convênio, conforme argüido e comprovado pela CEF. 03.- Assim, tendo-se em vista que a impetrada afirmou, à fl. 70, que, no máximo até o dia 30 de junho, a análise de engenharia estaria conclusa, bem assim examinado o pedido de liberação de recursos, haverei de oficiar à autoridade coatora, para que esta não apenas se pronuncie a respeito das conclusões acima, como também se manifeste acerca das questões orçamentárias levantadas em suas informações. 04.- Em face do exposto, por ora, indefiro o pedido de liminar e DETERMINO que a Secretária da Vara, de imediato, oficie à autoridade coatora, nos termos acima, dando-lhe um prazo de 05 dias para que preste os esclarecimentos necessários. 05.- Concomitantemente, a Secretária da Vara deverá intimar a União, através da AGU/PU, para que este, em 05 dias, diga se tem interesse em ocupar o lugar de assistente. 06.- Decorrido os prazos supra, encaminhem-se os autos ao MPF, por 10 dias e, na seqüência, de imediato, certifique-se o decurso de prazo e façam-me os autos conclusos para sentença.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

103 - 2002.82.00.005294-8 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x EDBERTO FARIAS DE NOVAES

(Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). ... 3-... vista às partes (informações da contadoria). 4-Prazo de 05 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**Expediente do dia 14/07/2009 09:38**

#### 25 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

104 - 2006.82.00.002616-5 PEDRO JUSSELINO FILHO (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL) x SANDRA MORETTI JUSSELINO MANIÇOBA E OUTROS (Adv. JULIANA JUSSELINO QUEIROGA LACERDA, AURITONIO MARTINS SILVA, ASCANIO ABRANTES DE CARVALHO) x FERNANDO VIEGAS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Demonstre os exequentes (RR), através de documentos, a inexistência de bens imóveis e de automóveis em nome do executado (A).

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

105 - 2006.82.00.002476-4 MARIA EUNICE LIMA DA SILVA (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 28, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) sobre o(s) depósito(s) (fls. 204/205) dos valores do(a)(s) RPV(s)/Precatório(s) expedida(o)(s) (fls. 199), referente ao pagamento do débito exequendo, bem assim, sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

106 - 99.0012947-4 LUIZ JOSÉ DO RÉGO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x VIRGINIA GERMINA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 28, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) sobre o(s) depósito(s) (fls. 181/182) dos valores do(a)(s) RPV(s)/Precatório(s) expedida(o)(s) (fls. 168), referente ao pagamento do débito exequendo, em relação ao valor principal, bem assim, sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

107 - 2004.82.00.000181-0 GRACE GRACA GOMES (Adv. NILDETE CHAVES DE LIMA) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x AERTON FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 621/630).

108 - 2006.82.00.001960-4 FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA (Adv. LUIS FLORENTINO DE SOUZA FILHO, FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA) x UNIÃO FEDERAL ( TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JURANDIR FERREIRA DE SOUSA JUNIOR (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, TALDEN FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, ITALO FARIAS BEM, ROBERTO JORDAO DE OLIVEIRA, VYRNA LOPES TORRES, ROMERO MOREIRA) x RICARDO OLIVEIRA DA SILVA (Adv. RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA) x GUTTEMBERG PEREIRA DE FARIAS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista aos RR. sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pela parte autora (fls. 363/365 e 367/368).

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

109 - 2009.82.00.004077-1 YARA DE ALENCAR CUNHA (Adv. JOSE TARCIZO FERNANDES, MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA) x CHEFE DO SETOR DE BENEFICIO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Mantenho a decisão (fls.322/323) por seus próprios fundamentos.

Total Intimação : 109  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADAIL BYRON PIMENTEL-104  
 ADELGICIO DE B. CORREIA SOBRINHO-68  
 AFRANIO GOMES DE ARAUJO LOPES DINIZ-30  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-48  
 ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO-12  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-66  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-20,45,46  
 ANA CAROLINA BRITO ALENCAR ALVES-76  
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-23  
 ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE-68  
 ANDERSON AMARAL BESERRA-54  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5,87,89  
 ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO-13  
 ANDRE PINHEIRO DE ALMEIDA-83  
 ANDRESSA CARLOS FREIRE-90  
 ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI-54  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-103  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-2,43  
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-47,94  
 ANTONIO VENANCIO SOUSA-68  
 ASCANIO ABRANTES DE CARVALHO-104  
 AURITONIO MARTINS SILVA-104  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-2,15,17,44,108  
 BENEDITO JOSE DA NÓBREGA VASCONCELOS-42  
 BRUNO JOSÉ DE AZEVEDO-11  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-36,44,51,71,73,85,86  
 CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA-18  
 CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-83  
 CARLOS AUGUSTO FREIRE FILHO-3

CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS-68  
 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-8,9,10  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-75  
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-108  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-4,5,24,77,79,80,101  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-56  
 DANIELLE DE LUCENA NOBREGA-18  
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-108  
 DIOGO ASSAD BOECHAT-26  
 EDGARD BARTOLINI FILHO-12  
 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-44  
 EDMUNDO CAVALCANTE FORTE-52  
 EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-102  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-35,106  
 EDSON ULISSES MOTA COMETA-34  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-45,82,84  
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-102  
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-54  
 ENIO SILVA NASCIMENTO-98,99,100  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-22,61  
 ERLILANY DANTAS DOS SANTOS-31,32,37  
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-45  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-64,70  
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-107  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-53  
 FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA-57  
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-59,92  
 FERNANDO FREIRE DIAS-55  
 FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA-108  
 FERNANDO VIEIRA BARACUHY-38  
 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-27  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-54,56  
 FRANCISCO DAVID VERAS ROCHA-95  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-13,22,60,62,75  
 FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA-1  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-19  
 FREDIGOR BATISTA GOMES-30  
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-35  
 GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO-8,9,10  
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-30  
 GEORGE PETRUCIO M. VIEIRA-30  
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-49  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-63,66,69  
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-21,50  
 GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA-68  
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-31,32,37  
 HELENA MEDEIROS LUCENA-30  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-36,44,51,71,73,85,86  
 HIGOR MARCELINO SANCHES-30  
 HILDEBRANDO EVANGELISTA DE BRITO-96  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-22,61  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-58,81  
 INDIO BRASIL LEITE-76  
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-75  
 ITALO FARIAS BEM-108  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-2,28,29,43  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5,87,89  
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-20  
 JALDELENI REIS DE MENESES-2,43  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-58,81  
 JEFERSON FERNANDES PEREIRA-25,59  
 JOEFTON COSTA DA SILVA-28,29  
 JOANILSON GUEDES BARBOSA-39  
 JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-90  
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-103  
 JOÃO FERREIRA SOBRINHO-47  
 JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO-55  
 JOCELIO JAIRO VIEIRA-42  
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-17,102  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-2,43  
 JOSE ALVES FORMIGA-65  
 JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES-8,9,10  
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-48  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-35  
 JOSE HELIO DE LUCENA-46,60  
 JOSE LUCIANO GADELHA-1  
 JOSE LUIS DE SALES-49  
 JOSE MARCONI G. DE CARVALHO JUNIOR-35  
 JOSE NETO BARRETO JUNIOR-97  
 JOSE RAMOS DA SILVA-45,74,82,84,88  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,19  
 JOSE TARCIZO FERNANDES-109  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-41,44  
 JOSEFA INES DE SOUZA-41  
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-20  
 JÚLIA CARMEM CORREIA LIMA JORDÃO-30  
 JULIANA JUSSELINO QUEIROGA LACERDA-104  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-18  
 JURACI MARQUES FERREIRA-61  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,5,24,77,79,80,87,89,101  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-22,62  
 KARINA LEITE DE ALMEIDA-54  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-40  
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-35  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-33,58  
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-31,37  
 LEANDRO M. COSTA TRAJANO-97  
 LEIDSON FARIAS-108  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-50,57,58  
 LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA-30  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-36,51  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-23  
 LETICIA BOLZANI GONDIM-35  
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-31,32,37  
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-103  
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-108  
 LUCIANO FIGUEIREDO SA-30  
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-21,50  
 LUIS FLORENTINO DE SOUZA FILHO-108  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-36,44,51,73,85,86  
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-21,50  
 MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO-30  
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-67  
 MANOEL JERONIMO DE MELO NETO-52  
 MANUELA ZACCARA SABINO-16,52  
 MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-35  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-105  
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-48  
 MARCOS ALEXANDRE SOUZA DE AZEVEDO-11  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-22,31,32,35,37,62,106  
 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-12  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-14,15,16  
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-47,94

MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-3  
 MARIA DAS DORES ALVES-3  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-4,106  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-5  
 MARIA DE FATIMA PESSOA-57  
 MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-105  
 MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA-72  
 MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-102  
 MARILIA DO AMARAL REBELO-68  
 MARTA REJANE NOBREGA-65  
 MARTSUNG FORMIGA C. E R. DE ALENCAR-3  
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-2,43  
 MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA-109  
 NAIR MARTINS COLLARES-16  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-22,31,32,35,37,62  
 NELSON AZEVEDO TORRES-32  
 NEWTON NOBEL S. VITA-17,102  
 NILDETE CHAVES DE LIMA-107  
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-18  
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-98,99,100  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-5  
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-19  
 PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES-30  
 PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR-102  
 PAULO RODRIGO DE CARVALHO GARCIA-7  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-24,40  
 RAFAEL FERREIRA-35  
 RAFAEL LUCENA EVANGELISTA DE BRITO-96  
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-35  
 RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-53  
 REMULO BARBOSA GONZAGA-16,52  
 RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-108  
 RICARDO POLLASTRINI-7  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-56,78  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-24,77,79,80,101  
 ROBERTO JORDAO DE OLIVEIRA-108  
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-52  
 ROMERO MOREIRA-108  
 ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-60  
 RUBENS PEREIRA BARROSO-3  
 SABRINA PEREIRA MENDES-48  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-16  
 SANCHIA MARIA F.C R. ALENCAR-3  
 SEM ADVOGADO-1,12,25,26,27,31,32,37,39,42,53,  
 54,58,59,76,92,94,97,102,104,107,108  
 SEM PROCURADOR-11,14,18,28,29,30,33,34,35,36,  
 38,42,55,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,77,78,  
 79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,93,95,  
 96,97,98,99,100,101,104,109  
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-6,12  
 SILVANA R. GUERRA BARRETTO-68  
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-6  
 SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-49  
 TALDEN FARIAS-108  
 TENILLE MEDEIROS LUSTOSA-30  
 TÉRCIUS GONDIM MAIA-52  
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-26  
 THELIO FARIAS-108  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-21,91  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-56,78  
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-43  
 VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO-30  
 VALTER DE MELO-36,44,51,71,73,85,86  
 VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-19  
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-51  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-  
 63,66,69  
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-48  
 VICENTE FERREIRA GADELHA NETO-91  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-56,78  
 VYRNA LOPES TORRES-108  
 WALDEY LEITE LEANDRO-30  
 WALKER NOBREGA DE SOUSA-52  
 WALMIRO JOSÉ DE SOUSA-33  
 WALTER CAMPOS COUTINHO-93  
 WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-12  
 WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-72  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-74,88  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-69  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-  
 45,74,82,84,88  
 YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-74

Sector de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 1ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
 Juíza Federal  
**Nº Boletim 2009. 00105 PREFERENCIAL**

**Expediente do dia 12/08/2009 12:47**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 2004.82.00.002993-5 JOAO LOURENCO DA SILVA (Adv. VERÔNICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). (...) dê-se vista às partes. I. (informação da contadoria).

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

2 - 97.0000525-9 JOAO BATISTA RAFAEL DE CARVALHO (Adv. JOSÉ ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATAO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora

sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 347/349).

3 - 2005.82.00.000380-0 EDMILSON LIRA NAZARE (Adv. EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES, FRANCISCA DAS CHAGAS POLIANNA DE SOUSA MAIA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 344 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, traslade-se cópia da RPV para os autos da ação dos embargos à execução nº 2008.82.00.002564-9. Após, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

4 - 99.0009019-5 TOALIA S.A - INDUSTRIA TEXTIL (Adv. ZENON DE CARVALHO, GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 1. Suspenda-se a conversão do saldo remanescente em renda da União. 2. Abra-se vista à União para se manifestar sobre o montante devido à impetrante a título de atualização monetária da dívida, instruindo sua manifestação com planilha de cálculo devidamente atualizada. Prazo: 10 (dez) dias. 3. Em havendo concordância da União com o montante alegado pela impetrante, expeça-se alvará complementar em seu favor, convertendo-se o crédito remanescente em renda da União. 4. Em havendo discordância da União, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para análise das planilhas apresentadas, dando-se vista, sucessivamente, à impetrante e à União. 5. Após, voltem-me conclusos com prioridade para dirimir o conflito, haja vista tratar-se de feito que tramita há mais de 10 (dez) anos e já se encontra há 01(um) ano em fase de cumprimento de sentença.

5 - 2003.82.00.000703-0 HERMES DE ARAUJO SOUZA FILHO (Adv. MARCILIO JUVENCIO PINHEIRO DE ALMEIDA, LEONARDO JOSE ALMEIDA DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arriro no Art. 794, I, do CPC. Expeçam-se os alvarás judiciais para levantamento do valor depositado, referente ao valor principal e da verba sucumbencial. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

6 - 2004.82.00.004501-1 GRUPO QUATRO PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA (Adv. FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, DUINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, GUSTAVO A M DE FIGUEIREDO PORTO, YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 259 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

7 - 2007.82.00.003979-6 JULLIAANA DE BRITO CUNHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). (...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 35,80 (trinta e cinco reais e oitenta centavos), advindo da aplicação do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) e IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre a conta-poupança nº 0025529-3. Sobre as diferenças apuradas, já incidem correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Condeno a parte adversa a arcar com os honorários advocatícios da autora, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

8 - 2008.82.00.001892-0 SEVERINO PINTO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Cientifiquem-se as partes quanto à data, hora e local indicado pelo perito para dar início à produção da prova, cabendo à parte que porventura nomeie assistente técnico a responsabilidade por toda a comunicação de seu assistente até o final da perícia. **Foi indicado o dia 15/09/2009 (terça-feira) às 14:40 horas para realização do exame pericial, a ser realizado pelo médico Douglas Michalane Pires Teixeira, ortopedista, no gabinete médico desta Justiça Federal, situado no 1º andar desta Seção Judiciária, cujo endereço é rua João Teixeira de Carvalho, 480, Pedro Gondim, nesta Capital.**

9 - 2008.82.00.002646-0 ANTONIO BARBOSA DA SILVA (Adv. EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES, FLÁVIA PEREIRA DE SOUSA BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSÉ MARIA MAIA FREITAS). Cientifiquem-se as partes quanto à data, hora e local indicado pelo perito para dar início à produção da prova, cabendo à parte que porventura nomeie assistente técnico a responsabilidade por toda a comunicação de seu assistente até o final da perícia. **Foi indicado o dia 15/09/2009 (terça-feira) às 15:00 horas para realização do exame pericial, a ser realizado pelo médico Douglas Michalane Pires Teixeira, ortopedista, no gabinete médico desta Justiça Federal, situado no 1º andar desta Seção Judiciária, cujo endereço é rua João Teixeira de Carvalho, 480, Pedro Gondim, nesta Capital.**

10 - 2008.82.00.003511-4 MARIA DAS NEVES TEIXEIRA GOMES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ADRIANA CORREIA LIMA CARIRY). Cientifiquem-se as partes quanto à data, hora e local indicado pelo perito para dar início à produção da prova, cabendo à parte que porventura nomeie assistente técnico a responsabilidade por toda a comunicação de seu assistente até o final da perícia. **Foi indicado o dia 15/09/2009 (terça-feira) às 14:00 horas para realização do exame pericial, a ser realizado pelo médico Douglas Michalane Pires Teixeira, ortopedista, no gabinete médico desta Justiça Federal, situado no 1º andar desta Seção Judiciária, cujo endereço é rua João Teixeira de Carvalho, 480, Pedro Gondim, nesta Capital.**

11 - 2008.82.00.005345-1 CARMEM ELEONORA LEITE CAVALCANTE (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). Recebo a apelação da parte ré (fls. 103/108) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

12 - 2008.82.00.005616-6 PREVENÇÃO SERVIÇOS ESPECIAS LTDA. (Adv. DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, RODRIGO PINTO, GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, VANIAN AUGUSTA MEIRA BARSÍ, DIOGO DE MENDONÇA FURTADO, LUCIANA SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA, CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO, IVISON SHELTON LOPES DUARTE). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

13 - 2009.82.00.002513-7 JOSÉ LUCIANO GUEDES CUNHA E OUTROS (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela CEF (fls. 67/105 e 107/110), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

14 - 2009.82.00.005977-9 GEOVANI MUNIZ DOS SANTOS (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA) x ANTONIO LEANDRO (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x ANDRÉA FREITAS DA SILVA FÉLIX E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) ISSO POSTO, declaro-me incompetente para o processo e julgamento da ação, pelo que determino a remessa dos autos ao Juízo Estadual da Comarca de Guarabira, PB, para uma das Varas a quem couber a distribuição da demanda. Baixa e remessa, atendidas as cautelas legais. Intime-se.

15 - 2009.82.00.006210-9 JOSEFA ALVES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de ação proposta por Josefa Alves da Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. A parte autora apresentou instrumento de procuração não assinado nos autos. Não se tratando do presente feito de nenhum dos casos elencados no art. 37 do CPC, determino, nos termos do art. 284 do CPC, que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresente instrumento procuratório devidamente assinado, sob pena de indeferimento liminar da inicial.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

16 - 2009.82.00.001735-9 DIMENSIONAL CONSTRUCOES LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Diante de todo o exposto, DENEGO a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

17-2009.82.00.002773-0 ADEILSON MONTEIRO GUEDES JÚNIOR (Adv. ADRIANO HENRIQUE TARGINO, PLACIVALDO HENRIQUE TARGINO, ANDERSON LUIZ CLEMENTE) x DIRETOR GERAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB - (EX CEFET) (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Pelo exposto, DENEGO a segurança pleiteada. Sem condenação em honorários (súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sem custas. Publique-se. Registre. Intime-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

**2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

18 - 2005.82.00.009245-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE

LEMOS) x OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA (Adv. KATIA REGINA FARIAS) x JOSE ERNESTO SOUTO BEZERRA (Adv. RODOLFO DANTAS ROCHA XAVIER) x ERASMO ROCHA DE LUCENA (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA) x DESTILARIA MIRIRI S/A (Adv. IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO, SANDRA PIRES BARBOSA, FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS, CRISTIANA PRAGANA DANTAS, JULIANA LOPES DE OLIVEIRA, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA). 6 - Vista ao réu ERASMO ROCHA, para razões finais, prazo de 05 dias.

**28 - AÇÃO MONITÓRIA**

19 - 2004.82.00.016998-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x SERGIO MURILO PEREIRA RODRIGUES (Adv. MANUEL BANDEIRA DE CALDAS, AMERICO GOMES DE ALMEIDA) x GILDEON LUIS RODRIGUES DA SILVA (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO). (...) ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos monitorios, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), para condenar os réus GILDEON LUIS RODRIGUES DA SILVA, e seu avalista SÉRGIO MURILO PEREIRA RODRIGUES, no pagamento da quantia contida na conta oficial de fls. 101-102 consistente em R\$ 25.595,86 (vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos), atualizados até julho/2007, decorrente de Contrato de Empréstimo/Financiamento, nº 1914.191.000009-28. Sem condenação em honorários, em face da sucumbência recíproca e da norma que impõe compensação (art. 21 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

20 - 98.0001994-4 MARIA DA PENHA FERNANDES DA SILVA (Adv. BERTONIO FEITOSA DA SILVA, TECIO RANIERE FEITOSA DA SILVA, CLOVIS ANAGE NOVAIS DE A. FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 225 pelo prazo de cinco dias e, ainda, a parte autora para informar os números dos CPFs dos Béis. Evanes Bezerra de Queiroz e Urias José Chagas de Medeiros para fins de expedição de RPV referente as suas cotas partes dos honorários sucumbenciais. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Prestadas as informações quanto aos CPFs, expeça-se RPV com relação à parte remanescente dos honorários.

21 - 2004.82.00.007820-0 ELZA GOMES DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 159 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg.

22 - 2004.82.00.016014-6 MARIA ELIZABETH DE CASTRO LUCENA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). Com o advento da Lei nº 11.382/2006, que introduziu ao CPC o art. 739-A, os embargos à execução, em regra, não possuem efeito suspensivo. Tal sistemática aplica-se também às execuções contra a Fazenda Pública, pois a lei não prescreveu delimitações racionais personae. Não conferido efeito suspensivo à parte discutida nos autos dos embargos opostos, ou seja, o valor que a UNIÃO entende como devido, no total de R\$ 1.214,09 (mil duzentos e quatorze reais e nove centavos), determino à Secretaria que se ordene pagamento da referida quantia (incontroversa), através de precatório ou RPV, conforme o caso, observando-se que a impossibilidade de fracionamento do valor da execução, a fim que parte de seu pagamento seja feita por RPV e parte por precatório (art. 100, § 4º, da CF/88) diz respeito a cada credor. Quanto ao montante discutido, guarde-se a solução dos embargos apenas. Intimem-se. Cumpra-se.

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

23 - 2008.82.00.007156-8 MARIA JOSE RAMOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). Recebo os embargos. (...) dê-se vista à embargada para, no prazo legal, oferecer impugnação e, em seguida à embargante para se manifestar sobre a informação e cálculos da Assessoria Contábil.

24 - 2009.82.00.004172-6 UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x MARIA ELIZABETH DE CASTRO LUCENA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA). (...) dê-se vista à parte embargada para, no prazo legal, oferecer impugnação e, em seguida à embargante, para se manifestar sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

25 - 00.0003865-2 CRC GUIMARÃES S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSTRUÇÕES (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO) x ESPÓLIO DE HILTON MORENO MARINHO, REP. P/ INVENTARIANTE, GERUSA MARINHO DA CUNHA CAVALCANTI (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, SINEIDE A CORREIA LIMA) x BANORTE -

CREDITO IMOBILIARIO (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x CRC GUIMARAES S/A - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSTRUÇÕES E OUTROS x PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, GRIMALDI GONÇALVES DANTAS, RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, RODOLFO DE MEDEIROS ARAUJO, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, YURI OLIVEIRA ARAGAO, MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA, AMANDA NUNES MELO, ROBERTA MARIA FEITOSA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, LUIZ PINHEIRO LIMA, INES MARIA DA SILVA, ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO, JOSE DE ALMEIDA E SILVA, EDIR MARCOS MENDONCA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO, ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA) x PRÉFECTURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. (...) Em face do exposto, defiro o pedido de baixa do registro das hipotecas incidentes sobre o imóvel desapropriado. Oficie-se ao Cartório Eunápio Torres para liberação das hipotecas registradas em favor dos credores Caixa Econômica Federal e o Banorte Crédito Imobiliário S/A. Oficie-se ao Exmo. Presidente do TRF5ª Região solicitando a fineza de bloquear o valor a ser pago à expropriada CRC Guimarães S/A- Indústria e Comércio de Construções - precatório nº.2005.05.00.032040-9, até ulterior decisão deste Juízo. Intime-se a CAIXA e o BANORTE, para que apresentem os valores atualizados de seus créditos junto à expropriada. Intimem-se as partes.

26 - 2000.82.00.000726-0 MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS (Adv. FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO, ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 152 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg.

#### 240- AÇÃO PENAL

27 - 2005.82.00.006634-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DOMENICO D'ANDREA NETO) x FRANCISCO PADILHA PLACIDO e OUTRO (Adv. EMILSON DE LUCENA FORMIGA, ROMUALDO ROMA VASCONCELOS BEZERRA). (...) 3-Vista à defesa dos réus para apresentação das contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

28 - 2008.82.00.000463-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x ANTONIO RIBEIRO DA COSTA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CAROLINA STEINMÜLLER FARIAS, TALDEN FARIAS, ITALO FARIAS BEM, LUCIANO ARAUJO RAMOS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA). Defiro o pedido do MPF (fl.60). **Designo o dia 31/08/2009, às 14:00 horas para oitiva da testemunha JOÃO RICARDO CAVALCANTE TRAVASSO.** Intimem-se. Ciência ao MPF.

#### 29- AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 2006.82.00.003761-8 RIZOMAR FERREIRA DANTAS (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA, KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EDILSON DA SILVA VALENTE) x ALINE CAVALCANTE DANTAS REP P/ SUA GENITORA JOSEFA CAVALCANTI PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Trata-se de ação ordinária proposta pelo autor em epígrafe, visando à concessão (rateio) da pensão por morte, sob alegação de ser portador de deficiência que o torna incapaz de desenvolver qualquer atividade laboral (invalidez permanente). Em sua peça de defesa, às fls. 43/44, a UFPB aduz que a demanda encontra-se prescrita (prescrição quinquenal). No entanto, através dos documentos carreados às fls. 31/3, pode-se extrair que não houve o decurso do lapso de 5 (cinco) anos contados da data do indeferimento administrativo ao pleito do promovente, uma vez que o ato se deu em data posterior ao dia 08.06.2001, enquanto que a presente ação foi ajuizada em 06.06.2006. Assim sendo, baixo os autos em diligência e defiro o pedido de perícia médica judicial, a fim de se averiguar a invalidez do requerente, haja vista que não há nos autos documentos hábeis a comprovar sua incapacidade para a vida independente e para o trabalho. Indique a Secretaria nome de profissional na área para realização da perícia. Foi indicado para atuar como perito nos presentes autos o Dr. Mario Augusto Souto Ferreira, clínico/cirurgião geral, CRM 5177, com consultório av. Camilo de Holanda, 483, Centro, nesta Capital, cujos demais dados seguem abaixo: Após, intimem-se as partes para, querendo, oferecerem os quesitos.

30 - 2008.82.00.001039-7 JOSEFA FIRMINO DE MELO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Cientifiquem-se as partes quanto à data, hora e local indicado pelo perito para dar início à produção da prova, cabendo à parte que porventura nomeie assistente técnico a responsabilidade por toda a comunicação de seu assistente até o final da perícia. Foi indicado o dia 15/09/2009 (terça-feira) às 14:20 horas para realização do exame pericial, a ser realizado pelo médico Douglas Michalane Pires Teixeira, ortopedista, no gabinete médico desta Justiça Federal, situado no 1º andar desta Seção Judiciária, cujo endereço é rua João Teixeira de Carvalho, 480, Pedro Gondim, nesta Capital.

31 - 2008.82.00.001838-4 EDSON CASSIMIRO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Cientifiquem-se as partes quanto à data, hora e local indicado pelo perito para dar início à produção da prova, cabendo à parte que porventura nomeie assistente técnico a responsabilidade por toda a comunica-

ção de seu assistente até o final da perícia. Foi indicado o dia 15/09/2009 (terça-feira) às 15:20 horas para realização do exame pericial, a ser realizado pelo médico Douglas Michalane Pires Teixeira, ortopedista, no gabinete médico desta Justiça Federal, situado no 1º andar desta Seção Judiciária, cujo endereço é rua João Teixeira de Carvalho, 480, Pedro Gondim, nesta Capital.

32 - 2008.82.00.006415-1 OSMARINA MOREIRA DE ASSUNCAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). (...) vista às partes, primeiro à autora.

33 - 2008.82.00.010140-8 ELIZABETE MARIA DA SILVA COSTA e OUTRO (Adv. ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Título IV, Capítulo II, artigo 87, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

34 - 2009.82.00.000289-7 OCIMAR GOMES DA SILVA e OUTROS (Adv. PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES, JOSE CARLOS LOPES FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela CEF (fls. 40/64 e 66/69), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

35 - 2009.82.00.004737-6 EDIVARDO TOSCANO FILHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Título IV, Capítulo II, artigo 87, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

#### 126- MANDADO DE SEGURANÇA

36 - 2009.82.00.003406-0 CAMILA MACEDO PEREIRA (Adv. ANA CAROLINE CÂMARA BEZERRA, ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS, DIEGO ARAUJO COUTINHO) x PRESIDENTE DA OAB SECCIONAL DA PARAÍBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB/PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, confirmo a liminar e CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar às autoridades impetradas que se abstenham de exigir, como pressuposto para inscrição no Exame de Ordem 2006.2, a cópia autenticada do diploma de bacharel em Direito ou da certidão de colação de grau da impetrante. Sem condenação em honorários (súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533, de 1951. Publique-se. Registre. Intime-se.

37 - 2009.82.00.004530-6 PAULO ANTÔNIO AUGUSTO MELO DO NASCIMENTO e OUTROS (Adv. DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, ALVARO DANTAS WANDERLEY, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, RODRIGO PINTO, GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA, RODRIGO AZEVEDO GRECO, FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA, RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA) x GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 4-Assim, dada a estreita relação de prejudicialidade entre a matéria discutida na Ação Civil Pública nº 98.007765-0 e a objeto da lide deduzida nesta ação mandamental, reúnam-se tais ações e aguarde-se a conclusão daquela Ação Civil Pública para fins de julgamento simultâneo.

Total Intimação : 37  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-25  
 ADRIANA CORREIA LIMA CARIRY-10  
 ADRIANO HENRIQUE TARGINO-17  
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-12,37  
 ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS-36  
 ALVARO DANTAS WANDERLEY-37  
 AMANDA NUNES MELO-25  
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-19  
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-11  
 ANA CAROLINE CÂMARA BEZERRA-36  
 ANDERSON LUIZ CLEMENTE-17  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-32  
 ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO-36  
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-18  
 BERTONIO FEITOSA DA SILVA-20  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-8,10,15,30,31  
 CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA-12,37  
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-18  
 CAROLINA STEINMULLER FARIAS-28  
 CATARINA MOTA DE F. PORTO-6  
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-23  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-21  
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-28  
 CLOVIS ANAGE NOVAIS DE A. FILHO-20  
 CRISTIANA PRAGANA DANTAS-18  
 DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-12,37  
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-19  
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-12,37  
 DELIUSO JORGE RAMOS PONTES-28  
 DIEGO ARAUJO COUTINHO-36  
 DIOGO DE MENDONÇA FURTADO-12  
 DOMENICO D'ANDREA NETO-27  
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-18

DUINA PORTO BELO-6  
 EDILSON DA SILVA VALENTE-29  
 EDIR MARCOS MENDONCA-25  
 EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES-3,9  
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-12,37  
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-25  
 EMILSON DE LUCENA FORMIGA-27  
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-30  
 ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA-33  
 ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO-25  
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-12,37  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,5,7,25  
 FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA-12,37  
 FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-6  
 FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO-26  
 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-6  
 FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS-18  
 FLÁVIA PEREIRA DE SOUSA BARBOSA-9  
 FRANCISCA DAS CHAGAS POLIANNA DE SOUSA MAIA-3  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-5,7  
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-16  
 GEILSON SALOMAO LEITE-12,37  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-2  
 GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-25  
 GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-12,37  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-1  
 GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR-4  
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-25  
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-18  
 GRIMALDI GONÇALVES DANTAS-25  
 GUSTAVO A M DE FIGUEIREDO PORTO-6  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-20  
 HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-8  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-10,15,30  
 INES MARIA DA SILVA-25  
 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-14  
 ISAAC MARQUES CATÃO-19  
 ITALO FARIAS BEM-28  
 ITAMAR GOUEIA DA SILVA-19  
 IVISON SHELDON LOPES DUARTE-12  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-21,23,32  
 IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO-18  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2  
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-18  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-2  
 JOSE ARAUJO FILHO-31  
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-25  
 JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-12  
 JOSE CARLOS DA SILVA-29  
 JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-34  
 JOSE DE ALMEIDA E SILVA-25  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-19  
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-8  
 JOSE MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-16  
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-23  
 JOSE MARIA MAIA FREITAS-9  
 JOSE RAMOS DA SILVA-22,24  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2,5,7,25  
 JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-25  
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-11  
 JULIANA LOPES DE OLIVEIRA-18  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-21,23,32  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-7,35  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-5  
 KATIA REGINA FARIAS-18  
 KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA-29  
 LAVOISIER NUNES DE CASTRO-13  
 LEIDSON FARIAS-28  
 LEONARDO JOSE ALMEIDA DE MEDEIROS-5  
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-18  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-15  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2,25  
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-10  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-13,33,34,35  
 LUCIANA SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-12  
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-28  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-15,30,31  
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-11,22,24  
 LUIZ PINHEIRO LIMA-25  
 MANUEL BANDEIRA DE CALDAS-19  
 MARCILIO JUVENCIO PINHEIRO DE ALMEIDA-5  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-26  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-7,35  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-25  
 MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO-16  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-1  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-25  
 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-13  
 MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO-25  
 MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA-25  
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-3  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-7,35  
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-16  
 NOLANAS PEIXOTO CORTEZ-16  
 ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA-26  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-25  
 PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES-34  
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-32  
 PLACIVALDO HENRIQUE TARGINO-17  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-17  
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-16  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-20  
 RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-37  
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-25  
 RICARDO POLLASTRINI-2  
 RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-25  
 ROBERTA MARIA FEITOSA-25  
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-28  
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-28  
 RODOLFO DANTAS ROCHA XAVIER-18  
 RODOLFO DE MEDEIROS ARAUJO-25  
 RODRIGO AZEVEDO GRECO-37  
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-12,37  
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-18,36  
 RODRIGO OTAVIO ACETE BELINTANI-16  
 RODRIGO PINTO-12,37  
 ROMUALDO ROMA VASCONCELOS BEZERRA-27  
 ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA-25  
 SANDRA PIRES BARBOSA-18  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-25  
 TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO-13  
 TALDEN FARIAS-28  
 TECIO RANIERE FEITOSA DA SILVA-20  
 THELIO FARIAS-28  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-19  
 THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA-18  
 VALTER DE MELO-8,10,15,30,31  
 VANINA AUGUSTA MEIRA BARSII-12

VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-21  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-1  
 VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-18,37  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-1  
 YURI DE FIGUEIREDO PORTO e TORRES-6  
 YURI OLIVEIRA ARAGAO-25  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-22,24  
 ZENON DE CARVALHO-4

Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

#### 4ª. VARA FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO Juiz Federal Nº. Boletim 2009.000053

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

#### Expediente do dia 12/08/2009 16:07

#### 229- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2006.82.01.000869-0 VANDEIVI DAMIÃO DA SILVA AMANCIO (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.

2 - 2007.82.01.003136-8 JOSE BENICIO DANTAS NETO (Adv. SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI) x PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ....3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.

3 - 2008.82.01.000515-5 GABRIEL SOARES DE OLIVEIRA SEGUNDO e OUTROS (Adv. RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES) x COORDENADOR DO CURSO DE ZOOTECNIA CAMPUS DE AREIA - UFPB (Adv. SEM ADVOGADO). ....3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

#### Expediente do dia 12/08/2009 16:07

#### 206- EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

4 - 00.0026334-6 MARIA ALVES PEREIRA e OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR, ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

5 - 2003.82.01.006660-2 SEBASTIAO SOARES DA SILVA (Adv. ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA, FRANCISCO NUNES SOBRINHO, CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

6 - 2005.82.01.001729-6 RANIERE RODRIGUES NOGUEIRA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

7 - 2007.82.01.003399-7 TEREZINHA DE SOUZA SILVA x JOSINALDO LAURENTINO DE ANDRADE x VALDEMIR CLAUDINO DA SILVA x MARIA JOSE DA SILVA x JOANA DE ARRUDA BIDAÓ (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

#### 97- EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 00.0031830-2 CAROLINA QUITERIA DA CONCEICAO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

9 - 00.0038031-8 JOSE DE LIMA (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

10 - 99.0100451-9 FRANCISCA DA SILVA FREIRE E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

11 - 2000.82.01.005278-0 MANOEL RODRIGUES DE PAULO E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG. Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

12 - 2007.82.01.000450-0 JOÃO LINDOLFO DA SILVA E OUTROS x MARIA JOSE OLIVEIRA ALBUQUERQUE E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

13 - 2007.82.01.002589-7 LUZIA MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA x ANALIA MARIA DIAS x MARIA JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO x MARIA RITA DA CONCEIÇÃO x FRANCISCO JUSTINO DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

14 - 2007.82.01.003502-7 JOSE VENCERLAU DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x JOANA HOTINA DE LIMA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

15 - 2007.82.01.003503-9 PEDRO ACIOLE DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 2003.82.01.001572-2 EPAMINONDAS MARTINS DE QUEIROGA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 00.0013771-5 FRANCISCA ALEXANDRINA RAMALHO (Adv. ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, MARCIANA GONCALVES FELINTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

18 - 00.0013834-7 ANTONIO JOSE MOREIRA (Adv. ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, MARCIANA GONCALVES FELINTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAPIVERDE). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

19 - 2008.82.01.001969-5 IRANDI ACCIOLI BASTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

20 - 2009.82.01.001907-9 JOSÉ CIPRIANO DE ARAÚJO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). A inicial apresenta rasura à fl. 03, ante tal situação, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para que emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias.

21 - 2009.82.01.001909-2 PERYLLO RAMOS BORBA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ....Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 21  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-9  
 ALEX SOUTO ARRUDA-6  
 ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA-5  
 ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO-17,18  
 ANTONIO EMIDIO FILHO-9  
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-4,5,7,13,14,15  
 CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO-5  
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-12  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-12,19,20,21  
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-13,14,15  
 CORDON LUIZ CAPIVERDE-18  
 ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE-18  
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-5  
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-1  
 ITALO RICARDO AMORIM NUNES-3  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12  
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-13,14,15  
 JOAO FELICIANO PESSOA-8  
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-9  
 JOSE ALVES FORMIGA-16  
 JOSEFA INES DE SOUZA-4,10  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-12,19,20,21  
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-7  
 MARCIANA GONCALVES FELINTO-17,18  
 MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA-17,18  
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-17  
 MARTA REJANE NOBREGA-16  
 MAURO ROCHA GUEDES-11  
 RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-3  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-7  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-12,19,20,21  
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-10  
 SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI-2  
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-13,14,15  
 SEM ADVOGADO-3  
 SEM PROCURADOR-1,2,4,6,19,20,21  
 TALES CATÃO MONTE RASO-16  
 VITAL BEZERRA LOPES-8

Setor de Publicacao  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 4ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**2ª Vara - Rua João Teixeira de Carvalho, 480,**  
**4º andar, Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**COM O PRAZO DE 30 DIAS**  
**N.º EDT.0002.000031-7/2009/2/SC**

REFERÊNCIA: AÇÃO ORDINÁRIA N.º 2008.82.00.008036-3 CLASSE 29

AUTOR(A)(ES): SANARA LEITE GONÇALVES DE MORAIS

RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DE(S): SANARA LEITE GONÇALVES DE MORAIS, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Dar integral cumprimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao despacho de fl. 42, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (art. 267, § 1º, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Forum Juiz Federal Ridalvo Costa, à Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar, Conj. Pedro Gondim, João Pessoa - PB.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: O presente edital será publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, uma vez no Diário Oficial e afixado na Sede deste Juízo, no local de costume.

Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, o digitei e imprimi.. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.

João Pessoa, 21 de julho de 2009.  
 original assinado  
**ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**  
 Juiz Federal Substituto

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**2ª Vara – Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480,**  
**3º andar, Brismar, CEP 58031-220**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Nº. EDT.0002.000032-1/2009/2/SC**  
**Prazo: 15 (quinze) dias**

AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 2009.82.00.001543-0 Classe 29

AUTOR(A)(ES): HILDETE LEANDRO DE FREITAS

RÉU(S): UNIÃO

CITAÇÃO DE HILDETE LEANDRO DE FREITAS, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Responder(em), no prazo 15 (quinze) dias, a ação proposta acima mencionada.

**ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor(art. 285, segunda parte, do Código de Processo Civil).

**PUBLICAÇÃO:** O presente Edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, 01 (uma) vez no órgão oficial e afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, identificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480, 3º andar, Brismar, nesta Capital.

EXPEDI este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, o conferi.

João Pessoa, 23 de julho de 2009.  
 original assinado  
**ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**  
 Juiz Federal Substituto

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**Nº EFT.0010.000292-8/2009**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 04/08/2009  
**PROCESSO 00.0019223-6 APENSOS**  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**Nº. EFT.0010.000299-0/2009**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 05/08/2009

**PROCESSO 00.0018887-5 APENSOS**  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**Nº EFT.0010.000300-9/2009**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 05/08/2009  
**PROCESSO 00.0017690-7 APENSOS**  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: FERREIRA MARTINS & CIA LTDA.**  
**INTIMAÇÃO DE FERREIRA MARTINS & CIA LTDA, na**  
**pessoa de seu representante legal, CPF/CGC:**  
**40.944.035/0001-01**  
**CDA4269715673**  
**FINALIDADE:** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Em observância ao que dispõe o art. 5º, parágrafo único da Resolução nº 535 do C.J.F, classifco a presente sentença como do tipo B. ".  
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**Nº EFT.0010.000301-3/2009**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 05/08/2009  
**PROCESSO 00.0018760-7 APENSOS**  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: J. L. CABRAL ME**

**INTIMAÇÃO DE J. L. CABRAL ME, CPF/CGC:**  
**12.732.558/0001-40**  
**CDA42697028260**

**FINALIDADE:** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " 1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da medida Provisória nº 449/2008, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução. 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da MP nº 449/2008, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias 4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 5. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 6. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. 7. Em observância ao que dispõe o art. 5º, parág. único da Res. nº 535 do C.J.F, classifco a presente sentença como do tipo B. P. R. I.".

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**Nº EFT.0010.000302-8/2009**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 05/08/2009  
**PROCESSO 00.0011619-0 APENSOS**  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: JOSE JUSTINO GUEDES**  
**INTIMAÇÃO DE JOSÉ JUSTINO GUEDES, CPF/CGC:**  
**04.468.784-53**  
**CDA42386000021**

**FINALIDADE:** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " 1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da medida Provisória nº 449/2008, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução. 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da MP nº 449/2008, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias 4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 5. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 6. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. 7. Em observância ao que dispõe o art. 5º, parág. único da Res. nº 535 do C.J.F, classifco a presente sentença como do tipo B. P. R. I.".

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**Nº EFT.0010.000303-2/2009**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 05/08/2009  
**PROCESSO 00.0017736-9 APENSOS**  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: JOSE SEBASTIAO GUIMARAES**  
**FERREIRA ME**  
**INTIMAÇÃO DE JOSÉ SEBASTIÃO GUIMARÃES**  
**FERREIRA ME, CPF/CGC: 12.731.451/0001-88**  
**CDA42697269934**

**FINALIDADE:** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da medida Provisória nº 449/2008, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução. 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da MP nº 449/2008, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias 4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 5. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 6. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. 7. Em observância ao que dispõe o art. 5º, parág. único da Res. nº 535 do C.J.F, classifco a presente sentença como do tipo B. P. R. I.".

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara